



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)
3232-4103 - E-mail: edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 60701 a credora CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresentou manifestação requerendo o indeferimento dos pedidos do Banco Santander (mov. 60641).

Mov. 60707. Juntada de procuração pela credora CARAMURU ALIMENTOS S/A.

À mov. 61059 sobreveio manifestação da credora BUNGE ALIMENTOS S/A, por meio da qual discordou do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas, bem como requereu a decretação da nulidade do Plano e que fosse adiada a Assembleia agendada para o dia 21.01.2019.

Mov. 61061. Apresentação de Agravo de Instrumento pela credora BUNGE ALIMENTOS S/A.

À mov. 61084 a BUNGE ALIMENTOS informou a concessão da tutela recursal do agravo de instrumento interposto.

Decisão monocrática juntada à mov. 61095.

À mov. 61128 os credores MAFRO TRANSPORTADORA LTDA. e FRIBON TRANSPORTES LTDA. apresentaram Objeção do Plano de Recuperação



Judicial.

A FRIBON TRANSPORTES LTDA. apresentou Objeção ao Aditivo apresentado no Plano de Recuperação Judicial (mov. 61407).

Mov. 61613. MAURICIO ALVARENGA MOREIRA e CRISTIANE BRENZAN ALVARES MOREIRA apresentaram procuração e requereram a sua habilitação nos autos.

À mov. 61753 as recuperandas apresentaram alterações no Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o deliberado na Assembleia de Credores.

Mov. 61853. Parecer do Ministério Público acerca do pedido de mov. 60.661.

À mov. 61880 e mov. 62160 os credores ALBERTO BOIÇA MOINHOS, EMERSON JOSÉ POLÔNIO, ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA, JOSÉ APARECIDO AGOSTINHO, JOSÉ QUINTINO SPAGOLLA, LUIZ BRANCALHÃO NETO, LUIZ ROGÉRIO BRANCALHÃO, PAULO ROBERTO BOLOGNESI, SILVIO JOSÉ JARDIM e JOÃO PAULO PEDROSO VENGRUS apresentaram requerimento para que sejam autorizados a participar, com direito de voto, da próxima assembleia agendada para o dia 05.02.2019.

À mov. 61887 o Administrador Judicial apresentou a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 21.01.2019.

Mov. 61888. Manifestação do Administrador Judicial acerca dos pedidos de mov. 58529, 58549 e 60095.

Mov. 62159. Pedido de habilitação pelo advogado Gustavo Bruno Seidel Rubin.

Mov. 62184. Pedido de habilitação por PLENA – DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

1. Mov. 60701. Fica prejudicada a análise do pedido do Banco Santander à mov. 60641 uma vez que aquela instituição requereu que o prazo da credora CHS seja contado em separado, o que já foi determinado pelo Eg. Tribunal de Justiça (mov. 61084 e 61095)

2. Mov. 60707. Atenda-se.

3. Mov. 61059. Ciente das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas.



3.1. Consoante já reiteradamente decidido nestes autos, o controle de legalidade pelo juízo será realizado após eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, como condição de sua homologação, na forma do Enunciado nº 44 do Conselho da Justiça Federal. In verbis:

A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.

Destaco que as objeções deverão ser manifestadas e discutidas por ocasião da assembleia.

3.2. Prejudicado o pedido de suspensão da AGC designada para o dia 21.01.2019, uma vez que esta já ocorreu.

4. Mov. 61061. Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

5. Mov. 61084 e 61095. Ciente, sendo que a decisão proferida em segundo grau foi cumprida por ocasião da AGC realizada.

6. Mov. 61128 e mov. 61407. Reporto-me, por brevidade, ao contido no item 3.

7. Mov. 61613, mov. 62159 e mov. 62184. Atenda-se com a respectiva habilitação processual.

8. Mov. 61753. Ciência aos credores acerca do novo aditivo apresentado.

9. Mov. 61853. Indefiro o pedido de mov. 60661. Isso porque a medida abriga documentos sigilosos e sob investigação, de forma que a sua liberação aos credores poderia não só causar grande tumulto na presente Recuperação Judicial, que já conta com andamento truncado, mas poderia também atrapalhar investigações do parquet neste sentido.

Destaco, outrossim, que o indeferimento não causa quaisquer prejuízos à credora, porquanto o Eg. Tribunal de Justiça já determinou que o voto da CHS deverá ser computado em separado, de modo que não vejo razões para que a BUNGE seja habilitada em autos sigilosos, em detrimento dos demais credores.

10. Mov. 61880 e mov. 62160. Nos termos já decididos nestes autos, a Assembleia Geral de Credores foi apenas suspensa e, não se tratando de



nova assembleia, com objetivo diverso, desnecessária a publicação de editais e, também, a inclusão de novos credores não habilitados na primeira AGC, da qual a assembleia a ser realizada no dia 05.02 é apenas continuação.

Nesse sentido, é o que dispõe o enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.

Indefiro, portanto, os pedidos de mov. 61880 e 62160.

11. Mov. 61887.

11.1. Em que pese a aprovação da empresa ALVAREZ E MARSAL como gestora judicial (com o cômputo do voto da CHS) por 60,90% dos votos, não há nos autos qualquer informação acerca de proposta de honorários e do escopo do trabalho a ser realizado pela empresa em questão, o que impede que desde já seja investida no cargo.

11.2. Determino, assim, que as recuperandas sejam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a proposta de honorários que lhes foi realizada e o escopo do trabalho proposto pela ALVAREZ E MARSAL.

11.3. Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação acerca da substituição da gestora, com prazo de 05 (cinco) dias.

11.4 Na sequência, tornem conclusos para deliberação.

11.5. Ciente ainda da nova suspensão votada em Assembleia, com redesignação do ato para o dia 05.02.2019.

11.6. A assembleia será precedida de cadastramento prévio dos credores, que ocorrerá no dia e local da assembleia, das 8h30 às 11h30.

11.7. Por se tratar de continuidade do ato já instalado, somente poderão participar os credores que se fizeram presentes, por si ou por procuradores, no dia 31.10.2018.

11.8. O credor que pretender ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal diverso daquele já habilitado deverá entregar à Administradora Judicial até às 13 horas do dia 14.11.2018 todos os documentos que



comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

11.9. Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

11.10. A entrega da documentação acima descrita; a indicação do movimento do processo; a entrega da relação dos associados; bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Batel, nº 1750, sala 201, Curitiba – PR, ou na Rua Padre Jonas Vaz dos Santos, nº 377, sala 04, Sertanópolis - PR, ou, ainda, ii) por meio do e-mail a ser enviado para agcseara@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes.

11.11. A Administradora Judicial não está obrigada a aceitar documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

12. Mov. 61888.

12.1. Mov. 58529. Prejudicado o pedido do Sr. Pedro Henrique Pinto Fadel, uma vez que, nos termos informados pelo Administrador Judicial, o credor já foi incluído pelas recuperandas na subclasse pretendida.

12.2. Mov. 58549. Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual me reporto à fundamentação contida no item 3.1 acima.

12.3. Mov. 60095. Ciente. Aguarda-se a retificação do Quadro Geral de Credores nos moldes informados pelo Administrador Judicial.

13. Aguarde-se, no mais, a realização da Assembleia Geral de Credores em continuação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.



Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

